

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2.987, de 30 de agosto de 2022

Município de Ajuricaba / RS

Rio Grande do Sul, 11 de Maio de 2023 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 154

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.928, DE 10/05/2023.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 10/05/2023.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 3.032, DE 10/05/2023.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 3.033, DE 10/05/2023.....	7
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352, DE 11/05/2023	8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/05/2023 21:10:18



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.928, DE 10/05/2023
ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA A EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE DE RECURSO 1.706 -
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, NO VALOR DE R\$ 379.979,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ajuricaba/RS, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.032, de 10 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial, no valor de R\$ 379.979,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	03	Fundo Mun. de Saúde - Rec. Vinc. Federal
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Programa	0013	Edificações Públicas
Projeto	2071	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios da Saúde
Elemento	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o Executivo Municipal da tendência a excesso de arrecadação, fonte de recurso 1.706 - transferência especial da União, no valor de R\$ 379.979,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 10 de maio de 2023.

IVAN CHAGAS,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/05/2023 21:10:18



LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 10/05/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE AJURICABA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME de Ajuricaba/RS, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Ajuricaba - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I** - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II** - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III** - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV** - a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V** - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI** - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII** - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII** - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX** - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X** - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI** - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII** - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII** - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV** - a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV** - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XVI** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVII** - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XVIII** - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c)** 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d)** 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e)** 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;
- f)** 1 (um) representante das Escolas de Educação Especial;
- g)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h)** 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais; e
- i)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º Os representantes referidos nas alíneas a, b, e, f, g, h, i, serão indicados por suas entidades.

§ 4º Os representantes referidos nas alíneas c, d, serão indicados por suas entidades e escolhidos (titular e



suplente) em assembleia registrada em ata.

§ 5º Os representantes das entidades que comporão o CME serão nomeados através de decreto específico pelo Prefeito Municipal e empossados na primeira reunião do conselho.

§ 6º No caso de vacância de vaga de membro titular, o seu respectivo suplente assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

§ 7º No caso de vacância de vaga de membro suplente, deverá ser indicado novo suplente pela entidade, ou feita nova assembleia entre os indicados e escolhido novo membro suplente, que completará o mandato.

§ 8º Os representantes dos estudantes menores de 18 anos poderão participar das reuniões, sugerir e dialogar, porém, não terão direito a voto.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

§ 1º As atribuições das comissões permanentes do Conselho Municipal de Educação serão fixadas no Regimento Interno, respeitadas as atribuições previstas na legislação vigente.

§ 2º Cada comissão será composta por 3 (três) membros escolhidos entre os titulares.

§ 3º Cada comissão terá seu Presidente, secretário (a) e relator (a) escolhidos entre seus membros.

§ 4º As decisões normativas do Conselho Municipal de Educação, consubstanciadas em resoluções e pareceres, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º As matérias pertinentes à comissão serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 6º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 7º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva comissão, e quando normativo, será homologado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação de Ajuricaba.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge, companheiro (a) e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, devendo, para tanto, haver renovação de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME - Conselho Municipal de Educação de Ajuricaba /RS.

§ 2º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição, com maioria absoluta, na primeira reunião do novo conselho para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CME serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos



representantes para a composição do conselho.

§ 6º No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer executar a ação.

§ 7º O representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer será indicado pelo Secretário (a) da pasta.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, conforme disposto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º Não havendo número mínimo de integrantes na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 2º Ficarão extintos o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 3º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu;

§ 4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal ou ao órgão/representação de indicação para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será confeccionado em de até noventa dias a contar da vigência desta Lei e será aprovado por Decreto-Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, não comporá câmara específica dentro do CME, tendo conselho próprio e atuante.

Art. 15. Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.150, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 10 de maio de 2023.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



LEI MUNICIPAL Nº 3.032, DE 10/05/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA A EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE DE RECURSO 1.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, NO VALOR DE R\$ 379.979,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 379.979,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	03	Fundo Mun. de Saúde - Rec. Vinc. Federal
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Programa	0013	Edificações Públicas
Projeto	2071	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios da Saúde
Elemento	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o Executivo Municipal da tendência a excesso de arrecadação, fonte de recurso 1.706 - transferência especial da União, no valor de R\$ 379.979,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 10 de maio de 2023.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



LEI MUNICIPAL Nº 3.033, DE 10/05/2023
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.426, DE 02 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a seguinte disposição da Lei Municipal nº 2.426, de 02 de maio de 2013, que passa a vigorar com a presente redação:

"Art. 2º O Programa consiste no fornecimento de vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente, diante da viabilidade financeira e orçamentária."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.426, de 02 de maio de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei retroagirá ao primeiro dia do mês de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 10 de maio de 2023.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352, DE 11/05/2023

Dispensa de Licitação nº. 352/2023, referente aquisição de materiais hidráulicos, tubos e conexões necessários para a instalação de 10 mil metros de rede de água no interior do município

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Ivan Chagas, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de compras nº. 394/2023, Dispensa de Licitação nº. 352/2023, **referente aquisição de materiais hidráulicos, tubos e conexões necessários para a instalação de 10 mil metros de rede de água no interior do município**, com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, caso de emergência, decretada pelo Município em 08/02/2023, através do Decreto Executivo Municipal nº. 5897/2023, devido à escassez de recursos hídricos ocasionados pela longa estiagem que assola o mesmo, bem como o Estado do Rio Grande do Sul.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação se funda no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica devido à necessidade urgente de atendimento ao desabastecimento de água potável para o consumo humano em diversos pontos do Município, devido à escassez de recursos hídricos ocasionados pela longa estiagem que assola o Município, bem como o Estado do Rio Grande do Sul.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha das empresas foi tomada através de pesquisa de preços no mercado (menor preço) entre empresas na cidade de Ajuricaba.

Justificativa do Preço: O preço está dentro da realidade do mercado conforme pesquisa juntada ao processo.

Valor do processo: R\$ 13.014,50, sendo R\$ 4.351,00 para o fornecedor COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA (CNPJ 91.982.496/0060-51), R\$ 3.509,50 PIZUTTI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 68.798.677/0001-50) e R\$ 5.154,00 DEVAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 92.746.882/001-57).

Assim, ratifico a presente dispensa.

Ajuricaba, 11 de maio de 2023.

Ivan Chagas,
Prefeito.

